



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 083, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Encaminho-vos, para tramitação e votação, o Projeto de Lei anexo, que “Autoriza o Município de Ubá a celebrar parcerias com Organizações da Sociedade Civil para repasse de recursos públicos no exercício de 2026 e dá outras providências.”

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos nobres membros desta Augusta Casa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar instrumentos de parceria com Organizações da Sociedade Civil, conforme previsto no Anexo Único que acompanha esta proposição. O objetivo central é viabilizar a execução de projetos e atividades de relevante interesse público e recíproco, assegurando que ações essenciais desenvolvidas pelo Terceiro Setor tenham continuidade e possam ampliar seus impactos positivos na comunidade ubaense.

A proposta ora apresentada alinha-se às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 — Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil — que disciplinou a formalização, implementação, monitoramento e prestação de contas das parcerias celebradas entre a Administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos. Ao mesmo tempo, observa-se o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne às normas gerais de direito financeiro. A adoção desse marco legal confere maior segurança jurídica, transparência e eficiência ao processo de transferência e aplicação dos recursos públicos.

Importante destacar que as Organizações da Sociedade Civil desempenham papel essencial na ampliação do alcance das políticas públicas, atuando em áreas sensíveis como assistência social, saúde, educação complementar, proteção de direitos, segurança alimentar, cultura e esporte. Muitas dessas entidades alcançam públicos e territórios onde a presença estatal é limitada, funcionando como parceiras estratégicas no atendimento às demandas sociais mais urgentes. Assim, o Município de Ubá reafirma, com esta iniciativa, o compromisso com a cooperação institucional e a construção de soluções compartilhadas entre Estado e sociedade civil.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, o Projeto de Lei estabelece que os repasses observarão os limites previstos na Lei Orçamentária de 2026, especificamente no Programa Orçamentário 0010 – Ubá Parceira do Terceiro Setor. Ademais, o Art. 2º da proposição define que os recursos poderão ser transferidos a partir de diferentes naturezas de despesa — subvenções,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

contribuições ou auxílios — de acordo com a natureza do objeto pactuado. O parágrafo único do referido artigo faculta ao Poder Executivo a adequação da classificação da despesa via decreto de crédito suplementar ou realocação orçamentária, preservando sempre o limite financeiro estabelecido para cada entidade beneficiária. Tal flexibilidade técnica é indispensável para compatibilizar o planejamento orçamentário com as necessidades específicas de cada parceria.

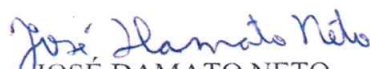
Ressalte-se, ainda, que as entidades contempladas deverão atender, previamente e durante a execução das parcerias, todas as exigências legais referentes à habilitação, regularidade fiscal e contábil, bem como às regras de prestação de contas. O envio de informações ao órgão competente permitirá a análise do cumprimento das metas e resultados previstos em cada Plano de Trabalho, garantindo a lisura e a transparência indispensáveis à boa gestão dos recursos públicos. Cumpre observar, igualmente, que o projeto autoriza o repasse de recursos provenientes da União ou do Estado de Minas Gerais — inclusive aqueles geridos por fundos públicos — desde que a entidade recebedora esteja devidamente identificada em instrumento normativo específico.

A proposição, portanto, busca compatibilizar responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e compromisso social. A autorização legislativa ora pleiteada assegura que as parcerias com o Terceiro Setor sejam firmadas com planejamento, controle e regularidade, permitindo ao Município fortalecer programas e ações de grande relevância pública ao longo do exercício de 2026. Trata-se de medida essencial para a continuidade de iniciativas que beneficiam milhares de cidadãos, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade social.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, jurídica e administrativa da matéria, solicito a tramitação e aprovação do incluso Projeto de Lei.

Renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores protestos de elevada consideração.

Cordialmente,


JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 113/2025

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: 1 / 1 / _____

Presidente da Câmara

Autoriza o Município de Ubá a celebrar parcerias com Organizações da Sociedade Civil para repasse de recursos públicos no exercício de 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubá, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, no Exercício de 2026, autorizado a celebrar instrumentos de parceria com as Organizações da Sociedade Civil indicadas no Anexo Único desta Lei, para a consecução de projetos e atividades de finalidades de interesse público e recíproco, mediante repasse de recursos públicos, observados os limites da disponibilidade orçamentária e financeira da respectiva fonte de recurso.

Art. 2º Os recursos públicos destinados às parcerias serão transferidos por meio das naturezas de despesa correspondentes a subvenções, contribuições ou auxílios, a serem definidos de acordo com a natureza do objeto pactuado.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto de crédito adicional suplementar ou realocação orçamentária, a ajustar a natureza da despesa vinculada a cada parceria, conforme necessidade do plano de trabalho, respeitado o limite financeiro previamente autorizado para cada entidade beneficiária.

Art. 3º Para o efetivo recebimento dos recursos, as entidades constantes do Anexo Único da presente Lei ficam adstritas ao atendimento das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como em suas posteriores alterações.

Art. 4º As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente por meio do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Trabalho.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar às entidades pertencentes ao Terceiro Setor os recursos transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, inclusive pelos seus respectivos Fundos Públicos, desde que as beneficiárias estejam expressamente identificadas nominalmente em Portaria, Resolução ou outro instrumento congênere.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias constantes do Programa Orçamentário 0010 – Ubá Parceira do Terceiro Setor, ora estabelecidas na Lei Orçamentária do exercício de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Ubá/MG, 24 de novembro de 2025.

Jose Damato Neto
JOSE DAMATO NETO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

ENTIDADES AUTORIZADAS A RECEBER RECURSO FINANCEIRO POR MEIO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS	VALOR AUTORIZADO PARA 2026	FONTE DE RECURSO
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
0.031 - Fomento e Apoio às OSC's / Administração	R\$ 618.000,00	
Sociedade Beneficente Anália Franco	RS 310.000,00	ORDINÁRIO
Centro de Convivência da Melhor Idade Rosa Mauad Jacob	RS 5.000,00	ORDINÁRIO
Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios / Patronato São José	RS 60.000,00	ORDINÁRIO
Desafio Jovem de Ubá - DEJUB	RS 43.000,00	ORDINÁRIO
Associação de Apoio ao Paciente de Câncer - GRAPAC	RS 80.000,00	ORDINÁRIO
Associação Ubaense de Paraplégicos	RS 120.000,00	ORDINÁRIO
Associação Beneficente Atitude para Mudar	RS 50.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	RS 668.000,00	
02.03 - SECRETARIA DE FINANÇAS		
0.068 - Fomento e Apoio às OSC's / Finanças	R\$ 716.000,00	
Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região - ADUBAR	RS 716.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS	RS 716.000,00	
02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
0.032 - Fomento e Apoio às OSC's / Escolas Filantrópicas	R\$ 440.000,00	
Associação Beneficente Católica - Casa do Guri	RS 170.000,00	ORDINÁRIO
Departamento de Assistência Social João de Freitas - Creche Irthes Terezinha e Escola Arco-Íris	RS 130.000,00	ORDINÁRIO
Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor - LUPAM	RS 140.000,00	ORDINÁRIO
0.034 - Fomento e Apoio às OSC's / Escolas Filantrópicas - FUNDEB	R\$ 1.317.000,00	
Associação Beneficente Católica Casa do Guri	RS 412.000,00	VINCULADO
Departamento Assistencial Social João de Freitas Creche Irthes Terezinha	RS 329.000,00	VINCULADO
Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor - LUPAM	RS 380.000,00	VINCULADO
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/UBÁ - Centro Educacional Menino Jesus	RS 196.000,00	VINCULADO
TOTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RS 1.757.000,00	
02.07 - SECRETARIA DE SAÚDE		
0.042 - Fomento e Apoio às OSC's / Assistência Médica e Odontológica	R\$ 123.000,00	
Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá	RS 123.000,00	ORDINÁRIO
0.045 - Fomento e Apoio às OSC's / Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 2.000.000,00	
Núcleo Regional de Voluntários no Combate ao Câncer	RS 380.000,00	ORDINÁRIO
Associação Beneficente Católica (Hospital Santa Isabel)	RS 1.360.000,00	ORDINÁRIO
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá - FUPAC	RS 180.000,00	ORDINÁRIO
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/UBÁ	RS 80.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	RS 2.123.000,00	
02.09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
0.011 - Fomento e Apoio às OSC's / Portad. Deficiência	R\$ 395.000,00	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/UBÁ	RS 308.000,00	ORDINÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/UBÁ	RS	87.000,00	VINCULADO
0.010 - Fomento e Apoio às OSC's / Assist. Social	RS	215.000,00	
Instituto Dr. Antônio Jacob da Paixão Carneiro	RS	15.000,00	ORDINÁRIO
Conselho Central de Ubá da Sociedade São Vicente de Paulo do Brasil	RS	120.000,00	ORDINÁRIO
Associação Cultural de Combate à Discriminação Racial Solano Trindade de Ubá/MG	RS	15.000,00	ORDINÁRIO
Departamento de Assistência Social João de Freitas - ANCLAPS	RS	15.000,00	ORDINÁRIO
Associação Monsenhor Lincol Ramos	RS	50.000,00	ORDINÁRIO
0.007 - Fomento e Apoio às OSC's / Crianças e Adolescentes	RS	1.735.000,00	
Amigos Mãos Abertas - AMA	RS	40.000,00	ORDINÁRIO
Sociedade Beneficente Anália Franco	RS	180.000,00	ORDINÁRIO
Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios / Patronato São José	RS	175.000,00	ORDINÁRIO
Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios / Casa da Criança	RS	1.300.000,00	ORDINÁRIO
Sociedade Civil Casas de Educação Projeto Vida Irmã Maria de Aquino	RS	40.000,00	ORDINÁRIO
0.012 - Fomento e Apoio às OSC's / Assistência ao Idoso	RS	460.000,00	
Asilo São Vicente de Paulo	RS	355.000,00	ORDINÁRIO
Departamento de Assistência Social João de Freitas	RS	105.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	RS	2.805.000,00	
02.10 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER			
0.005 - Fomento e Apoio às OSC's / Cultura	RS	245.000,00	
Associação das Escolas de Samba e Blocos de Ubá - AESBU	RS	160.000,00	ORDINÁRIO
Associação Cultural de Combate à Discriminação Racial Solano Trindade	RS	30.000,00	ORDINÁRIO
Associação Motociclistas Ubá Moto Clube	RS	35.000,00	ORDINÁRIO
Jaguar do Asfalto Moto Clube - Subsele Ubá/MG	RS	20.000,00	ORDINÁRIO
0.353 - Fomento e Apoio às OSC's / Rec. FUMPAC	RS	88.000,00	
Movimento Cultural São José	RS	50.000,00	ORDINÁRIO
Associação Quilombola Namastê	RS	20.000,00	ORDINÁRIO
Sociedade Musical e Cultura 22 de Maio	RS	18.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER	RS	333.000,00	
02.11 - SECRETARIA DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA			
0.069 - Fomento e Apoio às OSC's / Agricultura e Ambiente	RS	182.000,00	
Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região - ADUBAR	RS	166.000,00	ORDINÁRIO
Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reciclável de Ubá - RECICLAU	RS	16.000,00	ORDINÁRIO
0.008 - Fomento e Apoio às OSC's / Compromisso com o Bem-Estar Animal	RS	840.000,00	
Sociedade Ubaense de Proteção Animal - SUPASH	RS	840.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL DA SECRETARIA DE AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA	RS	1.022.000,00	
02.14 - SECRETARIA DE ESPORTES			
0.036 - Fomento e Apoio às OSC's / Incentivo e Fomento ao Esporte	RS	1.270.000,00	
Industrial Futebol Clube	RS	130.000,00	ORDINÁRIO
Esporte Clube Diamantese	RS	130.000,00	ORDINÁRIO
Bonsucesso Futebol Clube	RS	130.000,00	ORDINÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Associação Atlética Bandeirante	RS	130.000,00	ORDINÁRIO
Liga Atlética Ubaense - LAU	RS	150.000,00	ORDINÁRIO
Esporte Clube Olaria	RS	130.000,00	ORDINÁRIO
Cruzado Futebol Clube	RS	130.000,00	ORDINÁRIO
Movimento Comunitário São José	RS	50.000,00	ORDINÁRIO
Sport Clube Aymorés Ubá	RS	290.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL DA SECRETARIA DE ESPORTES	RS	1.270.000,00	
TOTAL GERAL	RS	10.694.000,00	



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 113/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Vereador José Roberto Filgueiras
	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 1º de dezembro de 2025.

Relator(a)

Vereadora Aline Moreira Silva Melo

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 113/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Vereador Lucas Rufino Zocóli, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Vereador Aline Moreira Silva Melo
	Vereador José Roberto Reis Filgueiras

Ubá/MG, 1º de dezembro de 2025.

Relator(a)

Lucas Rufino Zocóli

Presidente